



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU GUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

DECRETO Nº 055/2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA - O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.514/2017 de 29/08/2017,

DECRETA:

Subseção I

Dos Objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o disposto no artigo 3º e 8º, da Lei Municipal nº 1.514/2017, no que tange à aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Iporã em atividades industriais, preferencialmente, agroindustriais, mediando apoio técnico e financeiro a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento municipal.

Art. 2º. O apoio técnico e/ou financeiro será concedido através da celebração de Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Financeiro firmado entre o Município de Iporã e a interessada, após aprovação de plano de trabalho, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim

da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 3º As parcelas serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Direção Executiva do Fundo ou órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE
Iporá
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 Iporá - PR
contato@ipora.pr.gov.br

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas básicas do instrumento;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo fundo repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 4º. A participação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Iporá se dará através de depósito da quantia fixada no Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Financeira firmado, em conta corrente bancária específica em nome do interessado.

Parágrafo único: A alocação de recursos de que trata o artigo 1º, terá a finalidade de garantir a realização de investimentos e capital de giro, para industriais, preferencialmente, agroindústrias, consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal.

Art. 5º. O incentivo de que trata este Decreto tem como objetivos:

I - Realização de investimentos, visando o aumento da capacidade de negócios dos micro e pequenos negócios;

II - Auxiliar na constituição do capital de giro, para empresas classificadas agroindústrias, microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, com atuação no âmbito do Município de Iporá;

IV - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial;

Subseção II

Do Conselho Deliberativo



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU GUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

Art. 6º. O Conselho Deliberativo é a instância máxima do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Iporã, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 1514/2017.

Art. 8º. Ao Conselho Deliberativo compete, dentre outras matérias, a definição da política geral de administração do Fundo.

Art. 9º. Os membros do Conselho Deliberativo terão ainda as seguintes atribuições:

I - deliberar de assuntos relativos ao acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, determinando a elaboração de relatórios, pareceres, prestações de contas e eventuais demandas aos setores envolvidos, para fins de garantir a boa execução de andamento dos trabalhos pertinentes ao cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive encaminhando comunicações formais quanto ao pagamento de eventuais obrigações contraídas no Termo de Cooperação Técnico-Financeiro com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Iporã.

II - Gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

III - Autorizar investimentos e plano de aplicação de recursos;

III - Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria

Executiva;

IV - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria

Executiva.

Art. 10. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que necessário para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo terão as seguintes atribuições:

I. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, manifestando-se a respeito das matérias em discussão, tendo acesso a todas as informações necessárias;

II. Informar com antecedência o seu impedimento para presença em reunião do Conselho Deliberativo, formalizando o motivo;

III. Manter os suplentes convocados informados sobre os assuntos e matérias em apreciação pelo Conselho Deliberativo;

IV. Participar das votações e deliberar sobre propostas, pareceres, assuntos e recomendações submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;

V. Apresentar, por escrito, moção, proposição ou requerimento sobre assunto ou matéria em apreciação ou a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo; e

VI. Cumprir o mandato assumido em conformidade com os termos previstos neste Regulamento.



Art. 12. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes

atribuições:

- I - Fazer cumprir as competências do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Conduzir a votação dos assuntos da pauta;
- V. Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o voto

de qualidade;

- VI. Convocar suplentes para substituição dos titulares;
- VII. Convocar a Diretoria Executiva sempre que julgar

conveniente para melhor apreciação e deliberação de matéria submetida ao Conselho Deliberativo;

- VIII. Submeter a aprovação do calendário anual de reuniões do

Conselho Deliberativo;

- IX. Encaminhar pleitos para deliberações; e
- X. Avaliar e encaminhar assuntos propostos pela Diretoria Executiva, inclusive para realização de reuniões desta com o Conselho Deliberativo.

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é composta por três integrantes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, escolhidos dentre servidores do Município de Iporã, sendo um Diretor-Presidente, e os demais Diretores.

Parágrafo único: O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, tem o voto de qualidade.

Art. 14. Compete aos membros da Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo as seguintes propostas:

a) Contratação de auditoria independente e avaliador de gestão;

- b) Plano de custeio e orçamento anual;
- c) Política anual de investimentos;
- d) Aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do Fundo;
- e) Aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com

ou sem encargos;

- g) Aceitação de doação em pagamento;
- h) Demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- i) Outros assuntos de interesse da Fundo;
- l) convocações do Conselho Deliberativo.
- m) celebração de contratos, acordos, dentre outros.

Subseção III

Disposições Finais

Art. 15. Para os efeitos deste Decreto são consideradas micro e pequenas empresas as definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU GUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **sete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dezoito**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



**Publicado (a) no Diário Oficial
dos Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1522 Páginas 84-85 Ano: VII

Data: 08/06/2018